

LEI MUNICIPAL Nº 4803, DE 28/10/2021
PROJETO DE LEI Nº 5221, DE 28/10/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - O subsídio tarifário destina-se a um número mínimo de pagantes estipulado em contrato, e fica limitado ao valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021 e ao valor de R\$ 62.833,34 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) no período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2021, prazo de vigência do contrato emergencial.

Parágrafo único - No contrato a ser firmado com empresa beneficiada com o subsídio, deverá prever cláusula em que, apurando-se mensalmente que o subsídio tarifário concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º - Nos termos do artigo 41 I, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de RS 127.833,34 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (RS)	Destinação de Recurso (DR)
2469	020403	15 453 2602 0056 336045	R\$ 127.833,34	100
	Total geral		RS 127.833,34	

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional ora aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial, da dotação vigente, nos termos do artigo 43 III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (RS)	Destinação de Recurso (DR)
2185	02 11 01	18 541 1801 2414 339039	R\$ 127.833,34	100
	Total geral		RS 127.833,34	

Art. 5º Em virtude da abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de outubro de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE